LEI ORDINÁRIA Nº 1.551 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 120 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Delfim Moreira, Lei Ordinária n° 718, de 26 de junho de 1992, para prorrogar a licença à servidora gestante, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica alterado o Art. 120 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Delfim Moreira, Lei Ordinária n° 718, de 26 de junho de 1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º: A prorrogação que se refere o caput deste artigo, será custeada diretamente pelo Município, concedendo à servidora vencimento integral.

§2º : No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§3º: Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar, sendo aplicada a penalidade de acordo com a previsão no Estatuto dos Servidores Municipais.

§4º: A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o §3º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedem ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 2°. As gestantes que estejam em gozo de licença maternidade na data de publicação desta lei farão jus a sua prorrogação nos termos do artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação Orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 05 de abril de 2023.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira